



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Legislação 2017-2021

LEI Nº 1.212/2017  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.212/2017  
Fo publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 26/12/17

Responsáveis

(S.M.)

INSTITUI O PROGRAMA BACIA  
LEITEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –  
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de  
Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2017, e o mesmo sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bacia Leiteira no âmbito do Município  
de Boa Vista do Incra.

**Art. 2º** O Programa Bacia Leiteira têm como principais objetivos:

I – inserção do pequeno e médio produtor rural no processo produtivo,  
com incentivos à produção de leite;

Parágrafo único. Para efeitos de enquadramento considera-se pequeno  
e médio produtor rural, aquele que atende aos seguintes requisitos:

a) explore parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário,  
posseiro, meeiro ou parceiro;

b) utilize mão-de-obra familiar ou contratada;

c) não detenha área de terra superior a 02 (dois) módulos fiscais,  
comprovado documentalmente;

d) tenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta anual,  
provenientes da produção agropecuária;

e) resida na propriedade rural ou em aglomerado urbano ou rural  
próximo;

II – agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar  
empregos, mantendo o agricultor na atividade rural.

(S.M.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

**Art. 3º** O Programa Bacia Leiteira obedecerá às normas fiscais, ambientais e de sanidade vigentes.

**Art. 4º** Os produtores rurais que se enquadrarem no Programa Bacia Leiteira poderão ser beneficiados individualmente ou coletivamente em forma de associações ou cooperativas.

**Art. 5º** A execução do Programa Bacia Leiteira, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, tendo estes órgãos a atribuição de coordenação do programa em conformidade com a legislação e regulamentações.

**Art. 6º** São órgãos e entidades partícipes do Programa Bacia Leiteira:

- I – Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- II – Secretaria de Administração e Planejamento;
- III – Secretaria de Desenvolvimento e Obras;
- IV – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;
- V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;

**Art. 7º** A título de incentivo, o Município dentro do Programa Bacia Leiteira participará:

- I – isentando taxas de protocolo;
- II – realizando, sem custos, duas horas de serviços de terraplanagem e abertura de silos e limpeza de silos, com o maquinário próprio, mediante protocolo;
- III – subsídio para inseminação artificial compreendendo: pagamento apenas do sêmen quando o serviço é prestado pelo profissional do Município; subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do sêmen e nitrogênio para produtores que não utilizam do serviço do profissional da Prefeitura;
- IV – disponibilização de máquinas e/ou equipamentos da patrulha agrícola para grupos de agricultores e agricultores em forma de comodato;
- V – realização de trabalhos com veículos, máquinas e equipamentos da patrulha agrícola, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.113/2015, e alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

VI- disponibilização do laboratório e médico veterinário para realização dos testes de brucelose e tuberculose no rebanho leiteiro, cabendo ao produtor o pagamento dos materiais utilizados no procedimento;

VII – fornecimento, mediante pagamento, de vacinas de brucelose e tuberculose.

VIII – disponibilização de até 04 (quatro) cargas de pedra por ano, para cada produtor, sem custos, mediante protocolo;

IX – subsídio no fornecimento de atendimento veterinário;

X – fornecimento de transporte para capacitação de produtores de leite do Município;

XI – parceria para capacitação de agricultores em curso de inseminação artificial e de Avaliação de Desempenho de Produtividade;

XII – criação de um Banco de Dados de propriedade rural e características zootécnicas dos animais da propriedade;

XIII – disponibilização de técnicos da Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente para prestação de assistência técnica para o Programa Bacia Leiteira.

§ 1º A Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente definirá, juntamente com o COMDER, a quantidade de produtos e serviços a ser fornecido por agricultor e por espécie, de acordo com os dados cadastrais do produtor.

§ 2º O Município disponibilizará máquinas e/ou equipamentos da patrulha agrícola para grupos de agricultores, em forma de comodato, definida no inciso IV, após aprovação do COMDER.

§ 3º Para a realização da silagem aos produtores, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.113/2015, e alterações posteriores, caberá aos produtores organizar-se para realizar o transporte da silagem.

**Art. 8º** Constituem critérios para participação no Programa Bacia Leiteira:

I – para acesso aos benefícios elencados no art. 7º, e seus incisos desta Lei, os produtores de leite deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2021

- a) realizar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- b) apresentar relatório, emitido pela Inspeção Veterinária e Zootécnica, atualizado do rebanho.
- c) ser enquadrados como pequenos e médios produtores rurais conforme Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, do art. 2º desta Lei, mediante apresentação de Carta de Aptidão expedida por entidade competente ou documentos comprobatórios ou declarações testemunhadas;
- d) apresentar Licença Ambiental ou de isenção para a atividade leiteira;
- e) estar em dia com seu bloco de produtor;
- f) residir no Município;
- g) não estar em débito com os cofres públicos municipais, comprovação mediante apresentação anual de certidão negativa municipal;

II – durante o processo produtivo os produtores de leite deverão:

- a) obedecer as normas legais, ambientais, fiscais e sanitárias, conforme dispuser a legislação vigente para cada caso e os regulamentos próprios;
- b) participar de cursos de reciclagem e atualização periodicamente;
- c) apresentar padrão tecnológico de segurança nutricional-higiênico-sanitário na ordenha de vacas e resfriamento do leite, de acordo com as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 9º.** O descumprimento das normas desta Lei por parte dos produtores integrantes do Programa Bacia Leiteira acarretará nas seguintes sanções:

I – advertência, mediante notificação específica efetuada pela Secretaria de Agricultura juntamente com o COMDER, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – suspensão de receber os benefícios do programa por até 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

**Art. 10.** Fica a Secretaria de Agricultura, juntamente com o COMDER, autorizados a criar critérios de fornecimento de Sêmen e Vale Sêmen para os agricultores, sempre analisando os seguintes aspectos:

I – produção de leite da propriedade em litros;

II – número de notas emitidas no bloco de produtor no ano;

III – o cálculo deverá ser feito sempre no período de Janeiro a Dezembro de cada ano;

IV – a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente fará uma planilha de cálculo referente a venda de leite de cada produtor rural, a qual será lançada no final do mês de abril de cada ano.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, e devidamente previstas nas Peças Orçamentárias anuais.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 13.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Maurício de Toledo Colvero,  
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago,  
Prefeito Municipal.